



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2.023
DE 13 DE JUNHO DE 2.023.

DO

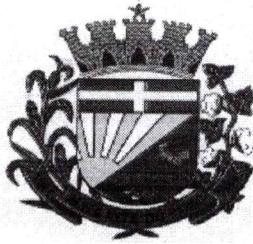
PROJETO DE LEI Nº. 014/2.023, DE 05 DE JUNHO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei nº 014/2023 de 05 de junho de 2.023 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, A DOAR, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO/ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA “JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA.”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, mediante cláusula de reversão e condicionado aos prazos, à empresa **JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.646.378/0001-20, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 1133 — centro, CEP 79.690-000, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, parte do imóvel registrado perante a matrícula nº 12.562, correspondente ao Lote 18/12-A PARTE REMANESCENTE, com a área de 28.221,52m² (vinte e oito mil, duzentos e vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), formato geométrico irregular, lado ímpar da antiga rodovia MS 338, nos termos do memorial descritivo e matrícula que seguem em anexo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo primeiro destina-se à construção e instalação da empresa "**JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA**", cuja atividade econômica principal é montar uma usina de concreto, contendo barracão para depósito de material, almoxarifado, escritório, barracão para manutenção de equipamentos, lavador para caminhões, espaço para materiais e estoque produtos pré-fabricados, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel o prédio e demais dependências para abrigar o empreendimento e onde funcionará a empresa, devendo do instrumento que outorgar a doação constar os seguintes encargos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

I – Implementar os Investimentos previstos no “Plano de Instalação da Empresa”.

II – Transformar a matéria prima primária “preferencialmente” produzida no município;’

III - Geração de emprego e renda para a mão de obra local que, segundo o cronograma de implantação, são “10” empregos diretos e indiretos, sendo desses pelo menos 05(cinco) diretos, devendo serem mantidos durante o período de carência e cumprimento do ônus assumido nos termos adiante delineados;

IV - Promover o desenvolvimento econômico no Município e região.

Art. 3º Ficam concedidos à empresa os benefícios fiscais previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 820/2003.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, e deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos, bem como as demais cláusulas assecuratórias do princípio de retrocessão, cláusula de reversão do imóvel, assim como os encargos da donatária e o prazo para o início e conclusão das obras referentes às instalações de sua unidade.

Art. 5º A empresa donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia que serão apresentados ao Poder Executivo para apreciação e aprovação em 15 dias úteis que antecedem a escrituração. (Alterado conforme Emenda Modificativa n.º 002/2023)

§ 1º O prazo para iniciar suas obras e constituir pessoa jurídica registrada no município, sob pena de rescisão de contrato, será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de doação com encargos e cláusula de reversão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

§ 2º O prazo para manutenção dos encargos é de 15(quinze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 820/2003, contados a partir do efetivo início do funcionamento e operação da empresa.

§ 3º Vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial pelo prazo de 15(quinze) anos a partir do início da doação, e, acaso não cumprido, haverá a reversão aos domínios do Município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento.

§4º Após cumprido esse prazo o encargo fixado, ter-se-á implementada em definitivo a doação, passando então em definitivo à propriedade da donatária.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – Não concluir o projeto de construção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término de prazo previsto no cronograma de execução;

II – Cessar ou interromper suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 01 ano, injustificadamente;

III- Contratar quantidade de trabalhadores em número inferior ao estabelecido no projeto;

IV – Reduzir o número de empregados em mais de 20% (vinte por cento), sem motivo justificado;

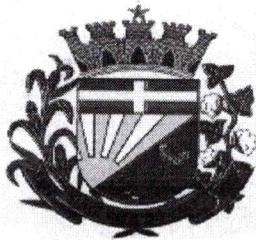
V - Fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado, salvo expressa autorização para alteração da finalidade a que se destina o imóvel;

VI – Infringir as normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estados e Município;

VII - não se iniciarem as obras no prazo máximo estabelecido;

VIII - não forem cumpridos os prazos estipulados;

IX - ocorrer falência da empresa ou haver a cessação das atividades por mais de 180(dias) injustificadamente;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

X - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Parágrafo único. Em hipótese de revogação da doação, todas as benfeitorias que tenham sido edificadas no imóvel passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município, sendo autorizada à Donatária apenas a retirada dos equipamentos não imobilizados, e imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 7º Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Público Municipal.

Art. 8º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Art. 9º Em caso de revogação da concessão dos benefícios fiscais e reversão do bem ao Município, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios que lhe forem concedidos.

Art. 10 São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
- II - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;
- III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- IV - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- V - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;
- VI - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

VII - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

VIII - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;

Art. 11 Compete ao Município de Santa Rita do Pardo/MS, por meio de Comissão especial, vinculado à Secretária responsável pelo Desenvolvimento Econômico, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do imóvel doado e do empreendimento a ser desenvolvido.

Art. 12. Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

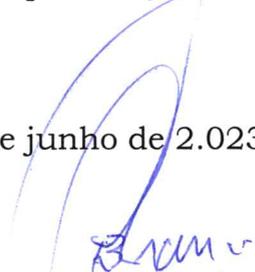
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 14 Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de junho de 2023.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário